



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT**  
**CNPJ N.º 15.031.669/0001-18**

**LEI MUNICIPAL Nº 889/2023**  
**DE 27 DE SETEMBRO DE 2.023**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **Sr. Thiago Castellan Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na Lei Orçamentária Anual nº 856/22 de 14 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023, para a despesa:

Orgão	08	Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer
Unidade	002	Secretaria de Turismo
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão de Resultados
Projeto Atividade	1.014	Aquisição de Veículos e Equipamentos Sec. Turismo
Elemento de Despesa	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	<b>250.000,00</b>	<b>Duzentos e cinquenta mil reais</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT**  
**CNPJ N.º 15.031.669/0001-18**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito especial por excesso de arrecadação, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os valores conforme Termo de Convênio n.º 0915-2023/SEDEC, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização dos Anexos das Leis do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LDO.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.



**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**